PROJETO DE LEI Nº 2378/2023

EMENTA:
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "JOVEM CIDADÃO DO MUNDO", OBJETIVANDO OFERTAR PROGRAMAS DE INTERCÂMBIO INTERNACIONAL AOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO ESTADUAL, COM ALTO DESEMPENHO, NA FORMA EM QUE MENCIONA.

Autor(es): Deputado ROSENVERG REIS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º – Fica criado o Programa Jovem Cidadão do Mundo, com o objetivo de ofertar Programas de Intercâmbio Internacional aos alunos do ensino médio da rede pública de ensino, com alto desempenho.

Parágrafo único – O Programa previsto no *caput* desse artigo, poderá ser ofertado aos alunos com alto rendimento da rede pública de ensino, de forma gratuita, através de bolsas, sendo supervisionado e custeado pelo Poder Executivo Estadual.

Art. 2º – Farão jus a participar do Programa Jovem Cidadão do Mundo, aqueles alunos regularmente matriculados no Ensino Médio da rede pública, que comprovadamente possuam:

I - frequência escolar mensal mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) das aulas;

II - que possuam renda familiar per capta de até dois salários-mínimos;

III – possua no mínimo 15 (quinze) anos até a data do embarque da viagem, e no máximo 20 (vinte) anos até a data do retorno do intercâmbio;

IV – não tenha sido reprovado nos últimos 3 (três) anos cursados na Rede Pública Estadual de Ensino;

V – haja se submetido a processo regular de concessão de visto, conforme as normas de cada país destinatário;

VI - tenha alcançado a média mínima de 70 (setenta) pontos no desempenho acadêmico escolar nas disciplinas de português e matemática;

VII - tenha sido autorizado a participar do Programa de Intercâmbio por seu responsável legal; e

VIII - tenha sido aprovado em processo seletivo, de caráter eliminatório e classificatório, dentro do número de vagas disponibilizadas.

Art. 3º – A seleção dos estudantes da Rede Pública Estadual para participação nos programas realizar-se-á por meio de processo seletivo, com vistas ao preenchimento das vagas ofertadas que poderá variar a cada ano até 100 (cem) vagas, conforme disponibilidade de recursos do Estado, entre os estudantes que preencham os requisitos do art. 2º desta Lei, contemplando etapas eliminatórias e classificatórias.

Parágrafo único – Os requisitos do processo seletivo serão estabelecidos pelo órgão responsável a ser designado pelo Poder Executivo Estadual.

Art. 4º – O estudante da Rede Pública Estadual de Educação que for selecionado para o programa oficial de intercâmbio internacional, custeado pelo Estado do Rio de Janeiro, fará jus a:

I – 1 (uma) bolsa de instalação, que lhe será paga até 30 (trinta) dias antes do embarque do aluno para o país de destino, para despesas com vestuário e demais despesas iniciais; e

II – 6 (seis) bolsas de manutenção, que lhe serão pagas no decorrer do Programa, enquanto estiver residindo no exterior, para custear despesas pessoais.

§ 1º. As bolsas serão pagas em moeda corrente do Brasil, acrescidos das taxas de câmbio e taxas cobradas bancárias, mediante crédito em conta do estudante selecionado.

§ 2º. O valor será creditado na conta do estudante já convertido à moeda por meio da carteira especial do Banco do Brasil, de acordo com o país onde estiver instalado o estudante selecionado, encaminhando o valor convertido na forma convencional estabelecido legalmente.

Art. 5º– O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, inclusive quanto ao valor respectivo das bolsas para fins da concessão de vaga junto ao Programa Jovem Cidadão do Mundo.

Art. 6º– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 10 de outubro de 2023.

ROSENVERG REIS
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, esclarecemos que conforme preceitua o artigo 205 da Constituição Federal:

> *"Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."*

Um dos princípios que regem o ensino que será ministrado é o da garantia do padrão de qualidade, além da igualdade de condições para acesso e permanência nas escolas.

A proposta pretende criar o Programa Jovem Cidadão do Mundo, com o objetivo de ofertar Programas de Intercâmbio Internacional aos alunos do ensino médio da rede pública de ensino, com alto desempenho.

O Programa poderá ser ofertado aos alunos com alto rendimento da rede pública de ensino, de forma gratuita, através de bolsas, sendo supervisionado e custeado pelo Poder Executivo Estadual.

Dessa forma visando oferecer melhores condições aos alunos da rede pública de ensino no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao acesso ao Programa Jovem Cidadão do Mundo, é que submeto a presente proposta à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20230302378	**Autor**	ROSENVERG REIS
Protocolo	10341	**Mensagem**	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	11/10/2023	**Despacho**	11/10/2023
Publicação	16/10/2023	**Republicação**	

Comissões a serem distribuidas

01.: Constituição e Justiça
02.: Assuntos da Criança do Adolescente e do Idoso
03.: Educação
04.: Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2378/2023

PROXIMO >> | << ANTERIOR | - CONTRAIR | + EXPANDIR | BUSCA ESPECIFICA

Cadastro de Proposições	Data	Public	Autor(es)
Projeto de Lei			
20230302378			
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "JOVEM CIDADÃO DO MUNDO", OBJETIVANDO OFERTAR PROGRAMAS DE INTERCÂMBIO INTERNACIONAL AOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO ESTADUAL, COM ALTO	16/10/2023		Rosenverg Reis

DESEMPENHO, NA FORMA EM QUE MENCIONA. => 20230302378 => {Constituição e Justiça Assuntos da Criança do Adolescente e do Idoso Educação Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }

Distribuição => 20230302378 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20230302378 => Parecer: